



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores,

Como se pôde testemunhar no corrente ano de 2017, com o apoio desta casa, o 33º festival da batata foi um sucesso.

Em função da terceirização do evento, os munícipes de Ouro Branco e os turistas que prestigiaram o festival, puderam desfrutar de uma estrutura qualificada, assim como de apresentações musicais de artistas renomados no cenário nacional, tudo isso a custo zero para o Município que, por sua vez, pôde investir em outras frentes como a comemoração do dia do servidor público.

Assim, não há dúvidas de que o modelo adotado para a execução do festival foi extremamente exitoso e econômico ao Município, homenageando, dessa forma, os princípios constitucionais da eficiência e principalmente da legalidade. Nesse aspecto, repetimos o posicionamento do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre a possibilidade de terceirização de festivais por Municípios:

A representação anônima assevera que a municipalidade teria dado em permissão de uso a exploração do Parque Municipal durante a realização da **50ª Festa da Uva de Vinhedo**, ano de 2011, e teria dispensado licitação para a contratação dos shows que se apresentariam no evento.

A investigação desenvolvida não logrou determinar a ocorrência do fato punível que, ao menos em tese, permitisse a instauração da ação penal em juízo.

A permissão de uso fora oferecida a título gratuito a entidade filantrópica e sem fins lucrativos, não importando em despesas para o Município, pelo contrário, representou economia em vários aspectos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

A permissão fora concedida sem o prévio procedimento licitatório uma vez que não se tratava de serviços de grande monta ou investimentos, o que se harmoniza com o instituto. Além disso, a instituição sinalizou reverter eventual obtenção de lucros aos seus fins estatutários. [...]

Não restando, por ora, providência alternativa, **cumpre determinar o arquivamento deste feito.** (Procedimento Investigatório nº 0203140-78.2011.8.26.0000. Relator(a): Amado de Faria; Comarca: Vinhedo; Órgão julgador: 15ª Câmara de Direito Criminal; Data do julgamento: 01/09/2011; Data de registro: 22/09/2011)

Destarte, visando dar continuidade ao modelo adotado, é que encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação desta casa, objetivando permitir a terceirização do nosso festival também no ano de 2018.

A antecedência do pedido se justifica com vistas a possibilitar que a organização do evento, principalmente quanto à disponibilidade de agendas dos artistas, se dê com maior segurança para os envolvidos na realização do festival.

Então, contando, desde já, com a continuidade do apoio dessa Ilustre Casa de Leis à essa iniciativa, envio a presente mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Ouro Branco, 04 de Dezembro de 2017.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 80/2017 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O DIREITO DE REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DA BATATA À ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, E/OU PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS”

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a conceder, no ano de 2018, o direito de realização do Festival da Batata, previsto na Lei Municipal nº 458/85, em favor de entidades da sociedade civil e/ou pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

§1º. As entidades e/ou pessoas jurídicas mencionadas no *caput* são aquelas disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/14, com as adequações estabelecidas no Decreto Municipal nº 8.550/2017, que regulamenta o normativo federal, dispondo sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, além de dar outras providências.

§2º. A concessão se dará nos termos da Lei 13.019/14, obedecendo, ainda, a critérios estabelecidos pela administração pública municipal no edital e as disposições do Decreto Municipal nº 8.550/2017.

§3º. O festival deverá ser realizado na Praça de Eventos de Ouro Branco.

Art. 2º. Ficará sob a responsabilidade da entidade concessionária, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

apresentação da documentação necessária para realização do evento, tais como: alvarás, AVCB da Corporação Militar de Bombeiros, comprovante de pagamento do ECAD – direitos autorais, licenças, comprovante de pagamento de taxas, dentre outros que se fizerem necessários, ainda que não expressamente mencionados nesta lei.

Parágrafo único: Os rendimentos apurados com a realização do evento deverão ser revertidos pela entidade exclusivamente para consecução de seus fins estatutários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Branco, 04 de Dezembro de 2017.

Hélio Márcio Campos

Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga